



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

**DECRETO 055/2020**

Dispõe sobre o retorno gradual às atividades presenciais, protocolos sanitários e demais medidas de prevenção no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERRA AZUL DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o avanço as medidas sanitárias de combate à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente, organizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Serra Azul de Minas encontra-se na Onda Verde do referido Programa, dados os seus baixos índices de registro da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de protocolos sanitários existentes no âmbito da administração municipal que garantam a efetiva proteção dos servidores e demais agentes;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o retorno gradual às atividades presenciais dos servidores que estejam em regime de trabalho remoto, teletrabalho ou disponibilidade, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelas respectivas Secretarias.

Art. 2º. As Secretarias Municipais deverão observar estritamente os protocolos sanitários estabelecidos pelo Comitê Extraordinário de combate à Covid-19.

Art. 3º. Se identificada evolução dos casos de Covid-19 no âmbito do Município de Serra Azul de Minas ou na microrregião, as medidas de retorno às atividades deverão ser imediatamente suspensas.

Art. 4º. As Secretarias deverão observar as regras de distanciamento entre os servidores, devendo priorizar o estabelecimento de escalas de jornada de trabalho, a fim de que permaneça nos ambientes de trabalho número adequado de servidores, segundo protocolos estabelecidos pelo Comitê Extraordinário.

Art. 5º. Os casos omissos e eventuais questionamentos relativos à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê de combate ao Covid-19.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul de Minas, 08 de Outubro de 2020.

  
**Leonardo do Carmo Coelho**

Prefeito Municipal

  
Leonardo do Carmo Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL  
IASP: 083711-2 PMMG